

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.00894/2026.43

PROCESSO AUDESP Nº 08 – INEXIGIBILIDADE (ART. 74, III, “F”) Nº 01/2026 - LEI Nº 14.133/2021 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA ALMEIDA & MARTINS TREINAMENTOS - ALMA LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, Sr.º **MIGUEL ELIAS DAFFARA**, brasileiro, portador do CPF/MF Nº. **112.955.268-32**; e, de outro lado, a empresa **ALMEIDA & MARTINS TREINAMENTOS - ALMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.685.235/0001-19, com sede na Avenida Nove de Julho, 3405, Sala 510, Jundiaí, São Paulo, 13208-056, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr.º **JAMES MAYSON SILVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 341.313.268-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Camisão, 420, Apto 62 – Vila Gomes, São Paulo, São Paulo, CEP 05590-120, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, credenciada em sua proposta, que fica apensada ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado, bem como o Termo de Referência no qual a proposta foi embasa.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviço de capacitação técnica especializada, com carga horária total de no mínimo 30 (trinta) horas — distribuídas em no mínimo 24 horas de aulas expositivas/dialogadas e mínimo de 6 horas de estudo dirigido —, visando o treinamento dos profissionais da RIOPRETOPREV para a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro adaptado para Aposentadoria (IFBrA). A capacitação dar-se-á em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 810/2025, à Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF/OMS) e à Medida de Independência Funcional (MIF), conforme as seguintes especificações descritas no **Termo de Referência ANEXO I**, que faz parte integrante do presente para todos os fins.

1.2. Dotação Orçamentária: - Ação: 2059 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Dotação: - 04.01.0412200812.151339039 -Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica – Ficha 5. Valor Global do Contrato: **R\$ 27.602,33 (vinte e sete mil, seiscientos e dois reais e trinta e três centavos)**

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)

2.1. A Contratada deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, sob a forma de **execução direta** e mediante a gestão/fiscalização por pessoa indicada pela Contratante, conforme segue, bem como na estrita obediência às condições estabelecidas no **modelo de gestão e execução e demais regras previstas no ANEXO I – Termo de Referência**.

2.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da **Ordem de Serviço** formalizada pela RIOPRETOPREV por meio cabível (e-mail ou outra forma preferencialmente eletrônica), em conformidade com o item 5.3 do Termo de Referência.

2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.4. O período de **vigência** é de **4 (quatro) meses, contados na assinatura do contrato**.

2.5. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS (Art. 92, VI, VIII XII e XIII)

3.1. O Preço Global do Contrato será de **R\$ 27.602,33 (vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e trinta e três centavos)**, cujo valor, juntamente com a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada, fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

3.2. O pagamento do valor estipulado será realizado em parcela única, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela RIOPRETOPREV, **à vista do respectivo Termo/Atestado de Recebimento do Objeto**, mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada, ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

3.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da RIOPRETOPREV, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

3.2.1.1. Os encargos previstos no subitem anterior incidirão estritamente sobre o valor da parcela em atraso e serão calculados pro rata die desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

3.2.1.2. A aplicação das atualizações e dos encargos moratórios ficará condicionada à apresentação de requerimento expresso por parte da Contratada, não sendo devidos caso o atraso decorra de falha, inconsistência ou atraso na emissão da Nota Fiscal por parte da própria prestadora.

3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada, simultaneamente, para os endereços eletrônicos seguintes: a) lucimara@riopretoprev.sp.gov.br; b) contato@riopretoprev.sp.gov.br.

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.

3.5. No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência

contratual. Também deverão estar inclusas todas as despesas de viagens e hospedagem de técnicos da Contratada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.

3.7. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato e do **ANEXO I**, a Contratante suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela Contratante.

3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação).

3.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. São obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I (em havendo contradição ou conflito de regras, deverão prevalecer aquelas definidas no Termo de Referência)**;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;

e) Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos em sua proposta e conforme especificações e condições de execução estabelecidas no ANEXO I (Termo de Referência);

f) Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se a não os divulgar sem o prévio e expresso consentimento escrito daquela, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;

g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

h) Manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;

i) Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/segurança, deverão ser prontamente refeitos, sem nenhum ônus para a Contratante.

j) Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria Contratada, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela Contratante.

k) Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão, com exceção de profissional autônomo contratado, indicado na documentação de habilitação da Contratada, nos moldes do ANEXO I.

l) Observar a Política de Segurança da Informação e de privacidade da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE;

m) Cumprir, se o caso e conforme a regulamentação cabível, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, Lei 14.133/21);

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Contrato e Anexo I.

b) Efetuar os pagamentos devido à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.

c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela Contratada, a fim de processamento e pagamento.

d) Comunicar tempestivamente à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, bem como responder, no prazo de 30 dias úteis, acerca de eventual pedido de reajuste/revisão, repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este Contrato, como faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste Contrato, sempre no interesse da Contratante.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

6.1. O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

6.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo facultado à Contratante o desconto do valor da multa aplicada no crédito da Contratada.

6.3. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021 ou regulamento congênere, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.

6.4. Poderá ocorrer rescisão do contrato por decisão unilateral da Contratante, conforme artigo 138, I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (a) *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (b) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Oitava: DO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO

8.1. A Contratante designa como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, conforme art. 104 da NLLC, o servidor efetivo **LUCIMARA APARECIDA FAUSTINO CUSTÓDIO**, atualmente ocupante do cargo de carreira de analista previdenciário – serviço social, ou ainda, o(s) servidor(es) que oficialmente os substituam, nas suas ausências, ou aqueles designados expressamente pela RioPretoPrev, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

9.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes, exceto na hipótese prevista no *item 4.1. “k”, da Cláusula Quarta.*

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

10.4. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

10.5. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

10.6. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

Cláusula Décima Primeira- Obrigações Pertinentes À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **12 de maio de 2026.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ALMEIDA & MARTINS TREINAMENTOS - ALMA LTDA
JAMES MAYSON SILVEIRA

*Testemunhas: Camila Caminha Caro (Matrícula nº 6) e
Lucimara Aparecida Faustino Custódio (Matrícula nº 25)*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato n° (de origem): 03/2026.

Objeto: 1.1. Contratação de serviço de capacitação técnica especializada, com carga horária total de no mínimo 30 (trinta) horas — distribuídas em no mínimo 24 horas de aulas expositivas/dialogadas e mínimo de 6 horas de estudo dirigido —, visando o treinamento dos profissionais da RIOPRETOPREV para a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro adaptado para Aposentadoria (IFBrA). A capacitação dar-se-á em estrita observância à Lei Complementar Municipal n° 810/2025, à Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF/OMS) e à Medida de Independência Funcional (MIF), conforme as seguintes especificações descritas no Termo de Referência.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: **ALMEIDA & MARTINS TREINAMENTOS - ALMA LTDA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, **12 de maio de 2026.**

Contratante:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Contratado:

ALMEIDA & MARTINS TREINAMENTOS - ALMA LTDA

JAMES MAYSON SILVEIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 1.0

PROCESSO AUDESP Nº 08 – INEXIGIBILIDADE (ART. 74, III, “F”) Nº 01/2026 - LEI Nº 14.133/2021 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA.

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de capacitação técnica especializada, com carga horária total de no mínimo 30 (trinta) horas — distribuídas em no mínimo 24 horas de aulas expositivas/dialogadas e mínimo de 6 horas de estudo dirigido —, visando o treinamento dos profissionais da RIOPRETOPREV para a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro adaptado para Aposentadoria (IFBrA). A capacitação dar-se-á em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 810/2025, à Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF/OMS) e à Medida de Independência Funcional (MIF), estruturada com no mínimo os seguintes módulos:

- ✓ **Módulo I (Presencial - Generalista):** Destinado aos servidores de diversas áreas do RPPS, abordando o modelo social e os enquadramentos históricos da deficiência, interseccionalidades, capacitismo e os fundamentos legais da avaliação biopsicossocial (sem limitação de participantes).
- ✓ **Módulo II (Presencial - Específico/Teórico):** Direcionado exclusivamente a profissionais de saúde (limitado a 10 participantes), com aprofundamento na CIF/OMS, estrutura do IFBrA, articulação dos 7 domínios de atividades, 5 barreiras ambientais e o Modelo Linguístico Fuzzy.
- ✓ **Módulo III (Online e Síncrono - Específico/Prático):** Módulo de supervisão exclusivo para profissionais de saúde, focado na aplicação prática do IFBrA, elaboração da história clínica/social, desafios da avaliação interdisciplinar e redação do parecer conclusivo.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a formação técnica acentua-se diante da complexidade do Art. 5º da LC 810/2025. A norma introduziu modalidades distintas de aposentadoria, exigindo que a Autarquia ateste não apenas a existência da deficiência, mas o seu grau exato e o tempo de permanência nesse estado.

Especial relevância assume o § 3º do Art. 5º, que trata do ajuste proporcional de tempos para servidores que tiveram o grau de deficiência alterado ou que se tornaram pessoas com deficiência após a filiação ao regime. A correta aplicação dessa proporcionalidade depende de laudos periciais e funcionais de alta precisão técnica. Sem o devido treinamento da equipe técnica no manejo da CIF e do IFBrA, mormente frente ao aumento da procura pela benesse, a Autarquia ficaria vulnerável a inconsistências administrativas, ferindo o princípio da legalidade e aumentando o risco de judicialização contra o regime próprio, dada a natureza técnica e subjetiva da avaliação social.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

LOTE/ITEM	UN.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
01	Curso	1	<i>Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação profissional, com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas (sendo mínimo de 24h de aulas expositivas e mínimo de 6h de estudo dirigido). O treinamento é direcionado à equipe multiprofissional da RIOPRETOPREV, visando a aplicação prática do Índice de Funcionalidade Brasileiro adaptado para Aposentadoria (IFBrA) e da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF/OMS). A capacitação objetiva o cumprimento do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 810/2025 (aposentadoria da pessoa com deficiência) e será estruturada em no mínimo 03 (três) módulos (cf. detalhamento neste TR): Módulo I (Presencial - Modelo Social da Deficiência); Módulo II (Presencial - Teórico sobre CIF e IFBrA para profissionais de saúde); e Módulo III (Online Síncrono - Oficina Prática de aplicação, pontuação e elaboração de pareceres).</i>

3.1. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectuais de treinamento e capacitação de pessoal.

3.2. O contratado será selecionado por meio da realização de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “P” da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o entendimento e requisitos exigidos pelos órgãos de controle, o que culminará na seleção da proposta em que for constatada a notória singularidade e especialização dos profissionais ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, levando-se em consideração todo o contexto e peculiaridades do caso concreto do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto.

3.3. Para a seleção da solução, serão considerados os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **notória experiência e especialização** dos profissionais ou da empresa no campo de sua atuação relativo à contratação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência no mais alto nível/excelência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- b) **Habilitação** completa, com todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhistas e técnica (adiante exigidos);
- c) **Valor da proposta compatível com o mercado** e com o valor orçado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, devendo a empresa contratada, inclusive, comprovar que a monta apresentada não destoa de outros contratos praticados;
- d) Serão exigidos **atestados de desempenho anteriores** (atestados de capacidade técnica), inclusive de RPPS do Porte da RIOPRETOPREV (ou maiores).

3.4. Antes da formalização do contrato, a empresa escolhida deverá apresentar os seguintes documentos:

3.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto à Seguridade Social, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral

da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de **aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente**, comprovando, igualmente, que a **empresa tenha experiência na execução dos serviços similares**, por meio da apresentação de certidões, documentos ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Comprovação de **notória especialização na execução do objeto** pretendido, **por parte dos profissionais integrantes da equipe indicado a atender à Contratante**, por meio da apresentação de, no mínimo: **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento**, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão **negativa de falência** expedida pelo ente ou órgão competente da SEDE do fornecedor.

3.4.5. Documentos Complementares:

- a) Mediante entrega das declarações previstas no anexo I deste termo de referência.

3.5. A empresa licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, e econômico-financeira por meio da apresentação de certidões negativas válidas e vigentes, sem prejuízo das demais pesquisas e conferências complementares feitas pela Autarquia.

3.6. O licitante deverá demonstrar conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes à área de atuação, incluindo a legislação de licitações e contratos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nas especificações abaixo:

Contratação de serviço de capacitação técnica especializada, com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas — distribuídas em mínimo de 24 horas de aulas expositivas/dialogadas e mínimo de 6 horas de estudo dirigido —, visando o treinamento dos profissionais da RIOPRETOPREV para a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro adaptado para Aposentadoria (IFBrA). A capacitação dar-se-á em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 810/2025, à Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF/OMS) e à Medida de Independência Funcional (MIF), estruturada ao menos pelos seguintes módulos:

- ✓ **Módulo I (Presencial - Generalista):** Destinado aos servidores de diversas áreas do RPPS, abordando o modelo social e

- os enquadramentos históricos da deficiência, interseccionalidades, capacitismo e os fundamentos legais da avaliação biopsicossocial.
- ✓ **Módulo II (Presencial - Específico/Teórico):** Direcionado exclusivamente a profissionais de saúde (limitado a 10 participantes), com aprofundamento na CIF/OMS, estrutura do IFBrA, articulação dos 7 domínios de atividades, 5 barreiras ambientais e o Modelo Linguístico Fuzzy.
 - ✓ **Módulo III (Online e Síncrono - Específico/Prático):** Módulo de supervisão exclusivo para profissionais de saúde, focado na aplicação prática do IFBrA, elaboração da história clínica/social, desafios da avaliação interdisciplinar e redação do parecer conclusivo.

O conteúdo programático mínimo a ser ministrado será o seguinte:

Fundamentação Teórica e Histórica:

- ✓ Modelos e Enquadramentos Históricos: Evolução do conceito de deficiência na linha do tempo e a mudança de paradigmas.
- ✓ Referenciais Teóricos: Estudo aprofundado sobre a avaliação biopsicossocial da deficiência.
- ✓ Barreiras e Capacitismo: Identificação de barreiras sociais, arquitetônicas e atitudinais.

Marco Legal e Normativo:

- ✓ Legislação Aplicada: Noções básicas das leis que fundamentam a avaliação biopsicossocial no Brasil.
- ✓ Deficiência e Interseccionalidade: A análise da deficiência cruzada com outros marcadores sociais.

Instrumentos de Avaliação e Funcionalidade:

- ✓ Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF): Estudo da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde.
- ✓ Medida de Independência Funcional: Critérios para aferição da autonomia do segurado.
- ✓ Modelo Linguístico Fuzzy: Aplicação da lógica Fuzzy nos instrumentos avaliativos.
- ✓ Evolução dos Instrumentos: Panorama histórico e técnico das ferramentas de avaliação de deficiência.

Prática e Operacionalização

- ✓ Aplicação do IFBrA: Uso do Índice de Funcionalidade Brasileiro adaptado para fins de aposentadoria.
- ✓ História Social e Clínica: Metodologia para a produção de relatórios e prontuários interdisciplinares.
- ✓ Avaliação Interdisciplinar: Desafios e estratégias para a atuação conjunta entre médicos e assistentes sociais.
- ✓ Parecer Conclusivo: Redação técnica e fechamento do processo avaliativo fundamentado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

5.1. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto, referente à prestação de serviços de capacitação/treinamento.

5.2. Não será exigida garantia prévia conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido às características do objeto, referente a prestação de serviços de capacitação/treinamento.

5.3. O prazo máximo para o início da execução do objeto principal será de 30 dias, contados da posterior Ordem de Serviço formalizada oficialmente pela RIOPRETOPREV por meio cabível (e-mail ou outra forma preferencialmente eletrônica).

5.4. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em formato digital, devidamente assinados.

5.5. As reuniões presenciais ou virtuais, treinamentos e capacitações acontecerão na sede da RIOPRETOPREV, localizada na Rua General Glicério, 3553, Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

5.6. O recebimento/quitação do contrato será realizado da seguinte forma:

5.6.1. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão de todo o conteúdo mínimo e verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação expressa, certificada pelo corpo técnico da RIOPRETOPREV, após o fim de todas as obrigações ao final de seu termo.

5.7. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço entregue provisoriamente, será comunicada a situação à CONTRATADA para correções ou ajustes. O prazo decorrido até então será desconsiderado, reiniciando-se nova contagem tão logo a situação seja sanada.

5.7.1 Caso as correções não sejam realizadas no prazo determinado, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega e estará sujeita às sanções previstas neste Termo e no Contrato.

5.8. O recebimento definitivo do serviço será realizado após a completa satisfação das seguintes condições:

5.8.1. Conformidade com as especificações técnicas e funcionais descritas neste Termo de Referência e na proposta contratual.

5.8.2. Atendimento aos requisitos e funcionalidades acordados.

5.8.3. Garantia do funcionamento correto do serviço, conforme acordado.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

5.10. Após a entrega do serviço, será conferido e certificado pela por servidor designado pelo Diretor-Superintendente, onde será verificada a qualidade e quantidade de acordo com a especificação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Obedecer às especificações constantes neste termo de referência e seus anexos, bem como os demais termos previstos em ulterior Contrato;

6.1.2. Observar a Política de Segurança da Informação e de privacidade da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE;

6.1.3. Observar o Código de Ética e Conduta da Contratante, atuando em conformidade com as premissas estabelecidas no documento;

6.1.4. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas e custos diretos ou indiretos de pessoal, tributos ou tarifas, com material, transporte, alimentação, estadia ou hospedagem de pessoas, ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada e abarcados pelo preço da proposta;

6.1.5. Prestar os serviços ou entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;

6.1.6. O retardamento na prestação dos serviços ou entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Efetuar serviços de suporte e orientação para o atendimento de dúvidas e esclarecimentos que possam surgir ao longo de todo o período da prestação do serviço ou entrega do produto à CONTRATANTE;

6.1.9. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.10. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas

as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento e entrega necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo;

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, o sigilo de informações e o resguardo de informações e dados de que tenha conhecimento por força da contratação, observando-se impreterivelmente todas as obrigações e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/18), sob pena de responsabilizar-se civil e criminalmente;

6.1.13. Dar conhecimento imediato e formal, ao CONTRATANTE de todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do projeto que possam impactar na implantação e/ou manutenção/supervisão do serviço prestado ou do produto contratado;

6.1.14. A CONTRATADA, por meio de seus profissionais técnicos designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato (cuja indicação obrigatoriamente a vinculará), atuará com plena e irrestrita independência técnica e autonomia profissional, sendo vedado à CONTRATANTE qualquer forma de direcionamento, influência ou interferência nos resultados dos trabalhos, relatórios, pareceres, diagnósticos ou estudos elaborados pela CONTRATADA;

6.1.15. Os responsáveis pela execução do serviço deverão seguir as normas e padrões técnicos e éticos aplicáveis à sua área de atuação, zelando pela qualidade e pela fidedignidade das informações e resultados apresentados;

6.1.16. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer tentativa de direcionamento ou interferência em seus trabalhos que possa comprometer a sua independência técnica, para que as devidas providências sejam adotadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados, verificando o andamento e a qualidade do desenvolvimento, implantação e integração;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do disposto neste termo de referência no que se refere aos serviços contratados;

7.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Termo, conforme a conclusão e aceitação dos serviços prestados;

7.1.4. Facilitar, por todos os meios necessários, o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, fornecendo acesso adequado às informações e promovendo um bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais designados pela contratada, em conformidade com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou não conformidade encontrada nos serviços prestados, de forma a permitir que a CONTRATADA tome as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer atualização e/ou alteração no escopo dos serviços contratados;

7.1.7. Analisar a documentação fiscal fornecida pela CONTRATADA, verificando se está destinada à Instituição e se as especificações correspondem às acordadas neste termo de referência, referentes aos serviços prestados;

7.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA caso não receba o serviço ou identifique razões que não o adequem aos termos acordados, detalhando os motivos da não conformidade;

7.1.9. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir sua responsabilidade, realizar fiscalização

ampla e completa sobre a execução dos serviços contratados.

7.1.10. O recebimento provisório do serviço deste Termo será realizado para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas e funcionais acordadas, avaliando sua adequação ao objeto licitado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A supervisão e fiscalização da execução do contrato serão realizadas por um representante da RIOPRETOPREV, designado pelo Diretor Superintendente da autarquia, o qual será responsável por atestar a entrega e cumprimento dos serviços prestados, além de resolver eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato, mantendo a Diretoria informada.

8.2. O representante da fiscalização atuará em nome da RIOPRETOPREV para assegurar o fiel cumprimento do contrato, tendo as seguintes atribuições:

8.2.1. Certificar as etapas de execução dos serviços, incluindo a conclusão.

8.2.2. Transmitir, por escrito, suas diretrizes e instruções à CONTRATADA, exceto em situações de urgência ou emergência, nas quais a fiscalização poderá emitir instruções verbais, sendo que a CONTRATADA poderá solicitar a confirmação escrita posterior dessas instruções;

8.3. Decisões ou providências que excedam a autoridade do representante da fiscalização devem ser encaminhadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias. A omissão, mesmo que eventual, da fiscalização da RIOPRETOPREV no desempenho de suas atribuições não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela completa execução dos serviços contratados.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

9.1. O prazo estimado de vigência da contratação é de **4 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, tempo suficiente para a execução do mínimo de 30 horas do treinamento e emissão dos certificados, conforme cronograma.

10. DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O contratado apresentará a Autarquia a Nota Fiscal referente à execução e ao fornecimento efetuado, a qual será paga à vista em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo e devidamente atestado e aprovado pela RIOPRETOPREV.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. A fonte de recursos que comportará a realização das despesas decorrentes da contratação: *Ação: 2059 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Dotação: - 04.01.0412200812.151339039 -Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica – Ficha 5.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de mercado formal realizada pela equipe técnica da Autarquia, o valor estimado para a contratação é de R\$ 27.602,33 (vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e trinta e três centavos), compatível com os preços praticados para serviços de mesma natureza e notória especialização.

12. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação profissional para a equipe multiprofissional da RIOPRETOPREV. O foco reside na aplicação prática do Índice de Funcionalidade Brasileiro adaptado para Aposentadoria (IFBrA) e da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF/OMS), atendendo ao imperativo legal estabelecido pelo Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 810/2025. A complexidade do tema — que migra do modelo puramente médico para o modelo social de deficiência — exige uma formação que garanta segurança jurídica e técnica aos laudos que fundamentarão as concessões de aposentadoria do servidor com deficiência.

A fundamentação legal para a escolha do fornecedor repousa no **art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021**. O dispositivo autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No caso em tela, a inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço e do currículo ímpar do corpo docente proposto, cujas trajetórias confundem-se com a própria institucionalização da avaliação biopsicossocial no Brasil.

Além de contar com a **indicação expressa da equipe técnica da RIOPRETOPREV** atuante nesta área (composta de profissionais altamente especializadas e experientes no presente RPPS, inclusive com nível de doutoramento), a notória especialização das profissionais **Anita Martins** e **Carolina Almeida**, da empresa Almeida & Martins Treinamentos (ALMA LTDA), é evidenciada por sua atuação direta no Grupo de Trabalho Interministerial responsável pela validação do IFBrA e pelo auxílio na elaboração da Lei Complementar Federal nº 142/2013 (parâmetro para o benefício de aposentadoria para PCD's). Diferente de instrutores que apenas reproduzem conteúdos normativos, as docentes participaram da gênese do instrumento de avaliação nacional. Tal expertise é ratificada por atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos de cúpula do Poder Judiciário, como o **Supremo Tribunal Federal (STF)** e o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)**, além de **grandes entes de RPPS**, o que assegura à RIOPRETOPREV um treinamento de padrão referencial no país.

Quanto à **justificativa do preço**, o valor total de **R\$ 27.602,33** demonstra-se plenamente compatível com a realidade de mercado e com os princípios da economicidade e razoabilidade. Em análise comparativa com contratações similares realizadas pelos institutos de previdência de Campinas (CAMPREV) e Barueri (IPRESB), observa-se que o valor da hora-aula proposto (R\$ 920,08) se situa dentro da margem de mercado. É imperativo destacar que a proposta da ALMA LTDA apresenta maior vantagem técnica, pois oferece uma carga horária 50% superior aos paradigmas (30 horas contra 20 horas), incluindo oficinas práticas e um módulo estendido a conselheiros e gestores, o que amplia o impacto institucional do investimento.

Por fim, a contratação direta justifica-se pela convergência entre a alta qualificação acadêmica, a produção científica recente — como a participação no 18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (2025) — e a experiência prática no Regime Geral de Previdência Social (INSS). Tais elementos garantem que a equipe da RIOPRETOPREV será capacitada por autoridades no assunto, mitigando riscos de judicialização e assegurando a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social por meio de avaliações periciais tecnicamente irreprocháveis.